

Registros. Autógrafa

Handwritten signature and date: 21/02/94



CÂMARA MUNICIPAL DE
SECRETARIA LPL-313/94

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 94

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 001/94

*Cont. Financeira
+ fiscalização
+ educação
+ saúde*

INICIATIVA:
EDIL ÁLVARO SCALABRIN - PSB

Retirado a pedido do autor em 28/03/94

HISTÓRICO:
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO DESPORTO OLÍMPICO AMADOR DO MUNICÍPIO.

Julho - 07.03

Handwritten signature and date: 28/02/94

AUTUAÇÃO
Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR G. MOREIRA

As do 21.02.94



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 11/04/1994

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 001/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 15/01/94	UN. N.º 0030/94
DESTINO: Secretaria	COD. CO: LPL-313/94

Autoriza celebração de convênios de cooperação mútua com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e outras entidades representativas do desporto olímpico amador do município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, bem como com entidades representativas do desporto olímpico amador, no valor global correspondente a até 55.800,00 Unidades Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo 20.800 UPFs para o presente exercício de 1994 e 35.000 UPFs para demais exercícios.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo destinam-se aos seguintes programas:

- I- Execução dos Calendários Esportivos do exercício, por parte da Liga e demais entidades representativas do desporto olímpico amador
- II - Adote um Atleta.

§ 2º - Os Calendários Esportivos da Liga Desportiva e demais entidades do desporto olímpico amador serão aprovados por uma comissão, formada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou quem lhe fizer a vez, pelo Diretor do Departamento de Esporte e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.

Art. 2º Fica instituído o programa "Adote um Atleta", no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º - Adotado o atleta, este receberá subvenção do Município, que não poderá ultrapassar o limite de até 35,00 UPFs;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acompanhará o desenvolvimento do atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 3º - Para o Programa de que trata o "caput" deste artigo, a Liga Desportiva e entidades representativas do desporto olímpico amador formarão comitês esportivos específicos encarregados da análise e indicações dos atletas a serem adotados.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo designará uma Comissão Final, constituída pelo Diretor do Departamento de Esporte e por dois Especialistas da área do atleta a ser adotado.

§ 5º - Os Especialistas de que trata o Parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

I - pessoas de notória experiência na área;

II - Ex-atletas da área;

III - professores de Educação Física.

§ 6º - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual não se liberando novos recursos sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Art. 3º A Liga e entidades que descumprir o Calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, será excluída do presente Programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 4º - Dos recursos recebidos, cada entidade e/ou a Liga obriga-se a repassar 20% (vinte por cento) aos clubes filiados, com a finalidade de subvencionar o seu Calendário de atividades, quando por ela previamente aprovado.

§ 1º - Os Calendários de atividades, tanto das Entidades e da Liga como dos Clubes, terão de estar concluídos e encaminhados ao Município até o dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação das Considerações.

§ 2º - Concluídos os Calendários, a Comissão de que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei elaborará o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 5º - Para o corrente ano, a subvenção destinar-se-á a cobrir o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

restante dos calendários a serem cumpridos pela Liga e entidades, fixada em 20.800 UFFs.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional no valor correspondente ao que consta do artigo anterior com recursos oriundos da reserva de contingência.

Art. 7º - Para os exercícios vindouros, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 20.000 para os Calendários e 15.000 para o Programa "Adote um Atleta", totalizando 35.000 UFFs.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11/01/1994

Álvaro Scalabrin (PSB)

JUSTIFICATIVA

Tem-se, agora, a oportunidade de proporcionar aos atletas de Cachoeiro de Itapemirim, que até então contavam apenas com apoio da torcida, a oportunidade de desenvolverem seus potenciais, apoiados em convênios de cooperação mútua entre a prefeitura, a Liga Desportiva e entidades representativas do esporte amador. Vale dizer que idêntica iniciativa vem sendo posta em prática com o maior sucesso em outras cidades, particularmente em Vitória. Através da aprovação do presente projeto de lei, os recursos provenientes desta Lei poderão estimular e dinamizar programas específicos, com execução dos calendários esportivos e a criação do programa Adote um Atleta, apoiando aquelas pessoas que mais se destacarem em suas áreas de atuação. Entendemos da maior importância a aprovação deste projeto de Lei para o qual pedimos o apoio de todos desta Douta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 11/01/1994

Álvaro Scalabrin (PSB)



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 11/01/1994

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 001/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/01/94	N.º 0030/94
DESTINO: Secretaria LPI - 313/cm	

autoriza celebração de convênios de cooperação mútua com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e outras entidades representativas do desporto olímpico amador do município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, bem como com entidades representativas de desporto olímpico amador, no valor global correspondente a até 55.000,00 Unidades Monetárias Finais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo 30.000 UMFs para o presente exercício de 1994 e 25.000 UMFs para demais exercícios.

§ 1º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo destinam-se aos seguintes programas:

- I- Execução dos Calendários Desportivos do exercício, por parte da Liga e demais entidades representativas do desporto olímpico amador
- II - Adote um Atleta.

§ 2º - Os Calendários Desportivos da Liga Desportiva e demais entidades do desporto olímpico amador serão aprovados por uma comissão, formada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ou quem lhe fizer a vez, pelo Diretor do Departamento de Desporto e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.

Art. 2º Fica instituído o programa "Adote um Atleta", no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º - Adotado o atleta, este receberá subvenção do Município, que não poderá ultrapassar o limite de até 35,00 UMFs;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acompanhará o desenvolvimento do atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 3º - Para o Programa de que trata o "caput" deste artigo, a Liga Desportiva e entidades representativas do desporto olímpico amador formarão comitês esportivos específicos encarregados da análise e indicações dos atletas a serem adotados.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo designará uma Comissão Final, constituída pelo Diretor do Departamento de Esporte e por dois Especialistas de área do atleta a ser adotado.

§ 5º - Os Especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

I - pessoas de notória experiência na área;

II - ex-atletas de área;

III - professores de Educação Física.

§ 6º - A prestação de contas dos recursos disponíveis será anual não se liberando novos recursos, sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Art. 3º - A Liga e entidades que descumprirem o Calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, será excluída do presente Programa, sem prejuízo de necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 4º - Dos recursos recebidos, cada entidade e/ou a Liga obriga-se a repassar 20% (vinte por cento) aos clubes filiados, com a finalidade de subvencionar o seu Calendário de atividades, quando por ela previamente aprovado.

§ 1º - Os Calendários de atividades, tanto das Entidades e da Liga como dos Clubes, terão de estar concluídos e encaminhados ao Município até o dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, quando houver atraso na programação das Considerações.

§ 2º - Concluídos os Calendários, a Comissão de que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei elaborará o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 5º - Para o corrente ano, a subvenção destinar-se-á a cobrir o



7
L

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

restante dos calendários a serem cumpridos pela Liga e entidades, fixada em 20.800 UFFs.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional no valor correspondente ao que consta do artigo anterior com recursos oriundos da reserva de contingência.

Art. 7º - Para os exercícios vindouros, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 20.000 para os Calendários e 15.000 para o Programa "Adote um Atleta", totalizando 35.000 UFFs.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11/01/1994

Alvaro Scalabrin (PSB)

JUSTIFICATIVA

Tem-se, agora, a oportunidade de proporcionar aos atletas de Cachoeiro de Itapemirim, que até então contavam apenas com apoio da torcida, a oportunidade de desenvolverem seus potenciais, apoiados em convênios de cooperação mútua entre a prefeitura, a Liga Desportiva e entidades representativas do esporte amador. Vale dizer que idêntica iniciativa vem sendo posta em prática com o maior sucesso em outras cidades, particularmente em Vitória. Através da aprovação do presente projeto de lei, os recursos provenientes desta Lei poderão estimular e dinamizar programas específicos, com execução dos calendários esportivos e a criação do programa Adote um Atleta, apoiando aquelas pessoas que mais se destacarem em suas áreas de atuação. Entendemos de maior importância a aprovação deste projeto de Lei para o qual pedimos o apoio de todos desta Douta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, 11/01/1994

Alvaro Scalabrin (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 001/94

INICIATIVA: EDIL ÁLVARO SCALABRIN - PSB

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza celebração de convênio de cooperação mútua com a liga desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e outras entidades representativas do desporto olímpico amador do Município.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, obedecidas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

WILSON DILLEM DOS SANTOS - Presidente

ELIAS JOSÉ SARTÓRI - Relator

ÁLVARO SCALABRIN - Membro

Sala das Comissões, 11 de março de 1994



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 0061

INICIATIVA: EDIL ALVARO SCALABRIN - PSB

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que autoriza celebração de convênio de cooperação mútua com a liga desportiva de Cachoeiro de Itapemirim e outras entidades representativas do esporte olímpico amador do Município.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, obedecidas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

ELIMAR FERREIRA - RELATOR

LUCAS MOULAIS - Membro

Sala de comissões, 17 de março de 1995.



10
18

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 001/94

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que autoriza a celebração de convênios de Cooperação Mútua com a Liga Desportiva de Cachoeiro e outras entidades representativas do Desporto Amador do Município.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

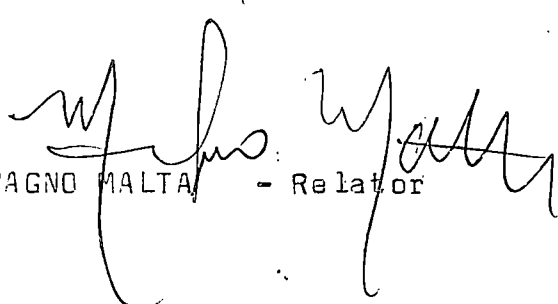
Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 1994


HIGNER MANSUR - Presidente


MAGNO MALTA - Relator

THEO MOURA - Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

105-94

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
28/03/94	0375/94
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	Ordem

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte: que seja retirado da pauta de votação o Projeto de Lei nº 001/94 de sua iniciativa.

E. deferimento

Sala de Sessões, 28 de março de 1994

Alvaro Scalabrín
Alvaro Scalabrín - PSB

Projeto de Lei 01/94

O Projeto, de cunho social, mas sem
viabilidade jurídica por tratar-se de matéria
cuja competência é exclusiva do Executivo
e fere o artigo 69 do d.o.m. e 116 de Lei
8666/93.

A competência do Comarca
oponível ao Conselho, com o intuito
que tem como finalidade o artigo 42
do d.o.m., não sendo possível
tecnicamente, nenhuma ~~de~~ emenda
mais, e isto que não pode apresentar
emenda nestes conselhos.

~~Firmo que o Projeto~~

Firmo que este Projeto deve
a legislação.

8.3.94

